



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI N° 054/2021

De 08 de outubro de 2021

SUMULA: Altera disposições a respeito do mandato do Conselho Municipal de saúde, previsto na lei municipal nº 823/2010, dispõe sobre a recondução dos Conselheiros atuais até 31 de dezembro de 2022 e dá outras providencias.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 823/2010 passará a viger com a seguinte redação:

Art. 2º

.....
"§ 3º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde será de 04 (quatro) anos, podendo seus Membros ser substituídos pelas respectivas Entidades a qualquer momento.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 823/2010 passará a viger acrescido do § 5º, com a seguinte redação

Art. 2º

.....
"§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde é responsável pela convocação, a cada 02 (anos) anos, da Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação voltadas ao Sistema Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

de Saúde e realizar, a cada 04 (quatro) anos, a eleição das entidades representantes do Conselho.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 823/2010 passará a viger acrescido do artigo 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

§ 1º - O mandato dos membros da última composição do Conselho Municipal de Saúde fica prorrogado, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4(quatro) anos.

§ 2º - No ano 2022, por ocasião da Conferência Municipal de saúde, deverá haver a eleição de novos conselheiros para mandato de 4(quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 3º - Até a data de 31 de dezembro de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 29 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 08 de outubro de 2021.

Gilson José 'Gos'
GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito